



I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA RELATIVA A “RECONVERSÃO DO EDIFÍCIO SITO NO LARGO
MACHADO DE ASSIS - ALVALADE”**

PROCESSO N.º 114/CP/JFA/2015

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1. – CLÁUSULAS GERAIS

II.2. – ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA PARA “RECONVERSÃO DO EDIFÍCIO SITO NO LARGO MACHADO DE ASSIS - ALVALADE”

PROCESSO N.º 114/CP/JFA/2015

ÍNDICE:

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

Artigo 3.º - Órgão competente para a decisão de contratar

Artigo 4.º - Fundamento para a escolha do procedimento

Artigo 5.º - Consulta do processo do procedimento

Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

Artigo 7.º - Listas de erros e omissões

Artigo 8.º - Concorrentes

Artigo 9.º - Visita ao local dos trabalhos

Artigo 10.º - Prazo para apresentação das propostas

Artigo 11.º - Proposta

Artigo 12.º - Propostas variantes

Artigo 13.º - Prazo de manutenção das propostas

Artigo 14.º - Modo de apresentação da proposta

Artigo 15.º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 16.º - Proposta anormalmente baixa

Artigo 17.º - Abertura da proposta, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

Artigo 18.º - Esclarecimentos sobre as propostas

Artigo 19.º - Análise das propostas e relatório preliminar

Artigo 20.º - Audiência prévia

Artigo 21.º - Relatório final e adjudicação

Artigo 22.º - Critério de adjudicação

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

Artigo 24.º - Caução

Artigo 25.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato

Artigo 26.º - Reclamações da minuta do contrato

Artigo 27.º - Outorga do contrato

Artigo 28.º - Despesas e encargos

Artigo 29.º - Contagem de prazos

Artigo 30.º - Legislação aplicável

Anexo I (Declaração de acordo com o Anexo II do CCP)

Anexo II (Minuta da proposta)

Anexo III (Declaração entrega das fichas de segurança)

Anexo IV (Cfr. n.º 4 do artigo 60.º do CCP)

Anexo V (Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

Anexo VI (Modelo de garantia bancária)

Anexo VII (Modelo de seguro - caução)

Anexo VIII (Modelo da guia de depósito)

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a empreitada relativa a “Reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis - Alvalade – Proc. 114/CP/JFA/2015” de acordo com o especificado no Anexo I do Caderno de Encargos, ao abrigo no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12/07 e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10.

2. Para efeito do disposto no número anterior, processa-se o presente concurso público integralmente através da plataforma eletrónica de contratação pública Saphetygov, com o endereço <http://www.saphety.com/saphetygov>.

3. Os requerimentos/pedidos/comunicações a apresentar pelos interessados deverão ser submetidos na plataforma referida no número anterior, no separador apropriado do procedimento.

4. A violação do disposto no número anterior determinará a não consideração para efeitos no procedimento em curso, dos citados requerimentos/pedidos/comunicações.

5. Quando ocorra a violação do disposto no número 3 do presente artigo, e o ato praticado determine efeitos automáticos na plataforma, designadamente suspensivos ou bloqueadores da continuação do procedimento, deverá o Presidente ou outro membro do Júri do Procedimento praticar as formalidades que permitam retomar o curso do procedimento.

ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas nos termos do n.º 2 do anterior artigo do presente Programa.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, aprovada em reunião do executivo de 21/12/2015, que aprovou a Proposta n.º 351/2015 do Senhor Tesoureiro Dr. José Ferreira, datada de 21/12/2015, por força do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos n.ºs 36.º, n.º 1 e 38.º do CCP.

ARTIGO 4.º FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O concurso público foi adotado abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do CCP.

ARTIGO 5.º CONSULTA DO PROCESSO DO PROCEDIMENTO

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos e seus anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica «Saphetygov» em <http://www.saphety.com/saphetygov>, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e descarregar das peças do procedimento.

3. Para ter acesso à plataforma Saphetygov, deve o interessado efetuar o registo no endereço eletrónico em <http://www.saphety.com/saphetygov>, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.

4. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário deverão ser esclarecidas através do endereço: helpdesk@saphety.com

5. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuar o registo na plataforma, nos termos do n.º 3, deste artigo.

ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica Saphetygov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, atento o disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
4. A entidade pública adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e efetuar quaisquer esclarecimentos.
5. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças do procedimento para além do prazo referido no n.º 3 deste artigo, determina a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas.

ARTIGO 7.º LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. Para os efeitos do disposto no presente procedimento, constituem erros e omissões do caderno de encargos:
 - a) Os que digam respeito a:
 - i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.
2. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFA uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFA por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFA deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. A JFA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas na plataforma eletrónica Saphetygov utilizada pela entidade pública adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham consultado ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 8.º CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento de formação do contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento-concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade pública adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento-concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 9.º VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

No decurso do prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão solicitar a visita ao local de execução da obra, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra, devendo contactar o Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública Saphetygov, com o endereço <http://www.saphety.com/saphetygov>, utilizando o separador “notificações”, para o efeito.

ARTIGO 10.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica Saphetygov utilizada pela entidade pública adjudicante, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, até às 17H00 do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

ARTIGO 11.º PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

ARTIGO 12.º PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao projeto.

ARTIGO 13.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 14.º MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta, bem como os respetivos documentos deve ser apresentada através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/saphetygov>, até ao termo do prazo fixado no artigo 10.º do presente Programa.

2. A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa, manifestando a vontade do concorrente executar os trabalhos, objeto do presente procedimento, bem como as condições em que se dispõem fazê-lo, devendo ser redigida em língua portuguesa;

b) Deve indicar o preço total em euros, expresso por algarismos e por extenso, apresentados com o máximo de duas casas decimais, com menção expressa que ao

mesmo acresce o IVA e respetiva taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;

c) Deve ser assinada eletronicamente pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente e, no caso de agrupamento-concorrente, deve ser assinada eletronicamente pelo respetivo representante-comum, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita a testar os respetivos poderes de representação, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 15.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Minuta da proposta conforme o Anexo II do presente Programa;
- b) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, subscrita pelo concorrente e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
- c) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente ou agrupamento-concorrente, quando aplicável;
- d) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável, em função do estipulado no artigo 16.º do presente Programa;
- e) Preço total em euros, acompanhado da lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, sem inclusão do IVA;
- f) Nota justificativa do preço proposto;
- g) Plano de trabalhos (inclui programa de trabalhos, de mão de obra e de equipamentos), nos termos do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica, com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas;
- h) Plano de pagamentos/cronograma financeiro;
- i) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de segurança e saúde, no cumprimento da legislação em vigor, elaborado conforme o Anexo III do presente Programa;
- j) Documento do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o previsto no n.º 4

do artigo 60.º do CCP, elaborado em conformidade com o ANEXO IV ao presente Programa do Procedimento;

k) A declaração referida na alínea anterior deve ser apresentada, quando se tratar de agrupamento de concorrentes, no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 60.º do CCP;

l) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

4. Relativamente aos documentos indicados na alínea g) do número anterior:

i. O plano de trabalhos deve traduzir exhaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos (capítulos) da empreitada.

ii. O plano de mão de obra deve indicar a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada.

iii. O plano de equipamento deve indicar o tipo de equipamento a usar e o seu período de utilização.

5. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.

6. Quando algum dos documentos e encontre disponível na internet o concorrente pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade pública adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante se encontrem redigidos em língua portuguesa.

7. A não apresentação de um documento exigido, ou a sua apresentação com a omissão de elemento/informação exigido ou a inclusão de elemento/informação que viole as peças do procedimento, determinará a exclusão da respetiva proposta.

ARTIGO 16.º PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXA

1. A proposta de preço será considerada anormalmente baixa quando seja 20% ou mais inferior ao preço base definido na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. A apresentação da proposta nos termos do número anterior, não acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, determina a exclusão imediata da proposta.

ARTIGO 17.º ABERTURA DE PROPOSTAS, LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica sita em <http://www.saphety.com/saphetygov>.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas por cada concorrente.
3. O concorrente convidado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

ARTIGO 18.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica “Saphetygov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 19.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Depois de analisadas as propostas, e aplicado o critério de adjudicação previsto no artigo 22.º do presente Programa, o júri elabora o relatório preliminar propondo, fundamentadamente a exclusão das propostas que:
 - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

- d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - e) Não cumpram o disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 - f) Sejam apresentadas como variantes;
 - g) violem o disposto no n.º 7 do artigo 59º do CCP;
 - h) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - i) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - j) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
 - l) cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
 - m) Não apresentem documento exigido no presente Programa, ou o apresentem com omissão de informação ou elemento, ou o apresentem com informação ou elemento que viola o disposto nas peças do procedimento.
2. O relatório preliminar conterá referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as propostas apresentadas.

ARTIGO 20.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “Saphetygov”, para que num prazo não inferior a 5 (cinco) dias se pronunciem por escrito sobre o mesmo.

ARTIGO 21.º RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP ou no presente Programa.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 22.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta de mais baixo preço, nos termos do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

2. Em caso de igualdade, o desempate é feito, por forma decrescente, da seguinte forma e ordem:

- a) Valor indicado para os trabalhos relativos ao artigo 3.5 do mapa de trabalhos/quantidades;
- b) Valor indicado para os trabalhos relativos ao artigo 3.4 do mapa de trabalhos/quantidades;
- c) Valor indicado para os trabalhos relativos ao artigo 3.1 do mapa de trabalhos/quantidades;
- d) A data da apresentação da proposta;
- e) A hora (hora/minutos/segundos) da apresentação da proposta.

ARTIGO 23.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, devem ser entregues pelo adjudicatário, os seguintes documentos:

- a) Plano de segurança e saúde, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável;
- b) Declaração emitida conforme o Anexo V do Programa;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- d) Certidão do Registo Criminal do adjudicatário, e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
- e) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
- f) Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada;
- g) Cópia do BI / Cartão do Cidadão das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);
- h) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- i) Cópia do cartão de cidadão dos representantes do adjudicatário na outorga do contrato;
- j) Contrato(s) de subempreitada (quando aplicável).

2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, Classe 2, com as seguintes autorizações:

a) A 5.^a subcategoria da 1.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

b) As 1.^a, 2.^a, 4.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a e 9.^a subcategorias da 1.^a categoria, as 1.^a e 8.^a subcategorias da 2.^a categoria, as 1.^a, 9.^a, 10.^a e 12.^a subcategorias da 4.^a categoria e as 1.^a, 11.^a e 12.^a subcategorias da 5.^a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita, não obstante o disposto nos artigos 81.º, n.º 3 e 383.º do CCP.

3. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

4. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º do presente Programa.

ARTIGO 24.º CAUÇÃO

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada em função do valor do contrato, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato.

5. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

6. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

7. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até

ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

8. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 25.º APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar, é aprovada pelo órgão competente para a decisão, e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação, salvo que seja exigida caução que determinará a notificação depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

3. Após a aprovação, órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100º do CCP.

4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 26.º RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 27.º OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, em data conveniente para as duas partes no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de decorrido um período de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

ARTIGO 28.º DESPESAS E ENCARGOS

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à celebração do contrato.

ARTIGO 29.º CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP, e os prazos de execução do contrato são contados nos termos do artigo 471.º do CCP.

ARTIGO 30.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] ("):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa]

..... indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para EMPREITADA RELATIVA A “RECONVERSÃO DO EDIFÍCIO SITO NO LARGO MACAHDO DE ASSIS – ALVALADE – Proc. n.º 114/CP/JFA/2015”, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República em, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- a) Preço total (numerário e por extenso);
- c) Condições de pagamento:.....

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Adjudicatários aprovados do Estado).(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por concurso público para EMPREITADA RELATIVA A “RECONVERSÃO DO EDIFÍCIO SITO NO LARGO MACHADO DE ASSIS - ALVALADE – Proc. n.º 114/CP/JFA/2015”, obriga-se à entrega do Plano de segurança e saúde.

Local e Data:

Assinatura:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO IV

DOCUMENTO

[a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Programa]

HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO INCI			PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE	

ANEXO V
DECLARAÇÃO

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do CCP e artigo 23.º, n.º 1, alínea b) do Programa]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a JFA vai outorgar e que tem por objeto a empreitada, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que, assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 200....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VII

MODELO DE SEGURO – CAUÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o capital social de (.....euros), presta a favor da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de(...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a JFA vai outorgar e que tem por objeto a empreitada, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que, assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até á sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 200....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício

ANEXO VIII

MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO

Euros€

Vai, residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como depósito exigido pela sua qualidade de adjudicatário da empreitada... , de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos e a notificação da adjudicação datado dede de 201....

Este depósito fica à ordem da Freguesia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura